



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 8 / 12 / 2009
Quarta

LEI 3483

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE APARELHO SENSOR DE VAZAMENTO DE GÁS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRÉDIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória à utilização de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do Município de Serra, que utilizem botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP):

- I. Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares;
- II. Todos os prédios residenciais com mais de 05 andares, devendo cada apartamento ser equipado com sensor.

§ 1º. Nos prédios residenciais com até 05 andares e casas térreas residenciais, será facultativo o uso do sensor.

§ 2º. Os prédios residenciais já concluídos antes da regulamentação desta lei terão o prazo de 06 meses, contados da publicação do regulamento previsto no art. 3º, para se adequarem as novas regras.

Art. 2º. O infrator do disposto nesta lei fica sujeito à multa correspondente a 5.000 UFIRS, aplicados em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e diretrizes necessárias ao seu eficiente cumprimento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 4 de dezembro de 2009.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal